



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
DE ALAGOAS

**PAF**  
**2025**

**PLANO ANUAL DE**  
**FISCALIZAÇÃO**

**DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DE TÉCNICOS**



**Fernando Ribeiro Toledo**

Conselheiro Presidente

**Otávio Lessa de Geraldo Santos**

Conselheiro Vice-Presidente

**Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**

Conselheira Ouvidora

**Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Conselheiro Corregedor Geral

**Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheira Diretora Geral Escola de Contas

**Anselmo Roberto de Almeida Brito**

Conselheiro

**Renata Pereira Pires Calheiros**

Conselheira

**Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**

Conselheira Substituta

**Alberto Pires Alves de Abreu**

Conselheiro Substituto

**Sérgio Ricardo Maciel**

Conselheiro Substituto

**Enio Andrade Pimenta**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

---

**Diretoria Geral**

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

**Diretoria de Coordenação de Técnicos**

Ercle Brandimarte

Diretor da Diretoria de Coordenação de Técnicos

Lílian Santiago Leite

Agente de Controle Externo



## LISTA DE SIGLAS

ATRICON - Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

CF – Constituição Federal

CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária

DCT – Diretoria de Coordenação de Técnicos

DE – Diretoria de Engenharia

DFAFOE – Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual

DFAFOM - Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal

DFASEMF – Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações

DIMOP – Diretoria de Movimentação de Pessoal

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ISSAI – *International Standards of Supreme Audit Institutions* (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores)

ITP – Índice de Transparência da Administração Pública

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MMD TC – Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas

MPS - Ministério da Previdência Social

NBASP – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público

PAF – Plano Anual de Fiscalização

PAT – Plano Anual de Trabalho

RCL – Receita Corrente Líquida

SEPREV – Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

STF – Supremo Tribunal Federal

TC – Tribunal de Contas

TCE-AL – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

VAAF – Valor Anual por Aluno

VAAT – Valor Anual Total por Aluno

VAAR - Valor Aluno Ano Resultado

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. NORMAS E REGULAMENTOS .....</b>	<b>6</b>
<b>3. DIRETRIZES GERAIS DO PAF-2025 .....</b>	<b>6</b>
<b>4. FORÇA DE TRABALHO .....</b>	<b>9</b>
<b>5. DIRETRIZES DE AUDITORIA.....</b>	<b>9</b>
<b>6. TEMAS PARA ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO .....</b>	<b>10</b>
<b>7. CRITÉRIOS ADOTADOS .....</b>	<b>11</b>
<b>8. SELEÇÃO DOS JURISDICIONADOS POR DIMENSÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>8.1 CONTAS DE GOVERNO .....</b>	<b>13</b>
<b>8.2 CONTAS DE GESTÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>8.3 FISCALIZAÇÕES .....</b>	<b>14</b>
<b>8.4 ATOS DE PESSOAL .....</b>	<b>16</b>
<b>9. O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E O MMD-TC 2024.....</b>	<b>18</b>
<b>10. BENEFÍCIOS DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO PARA A SOCIEDADE E PARA O TCE-AL .....</b>	<b>20</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), comprometido com a gestão eficiente dos recursos públicos e a promoção de benefícios concretos à sociedade, elaborou, em 2024, o seu primeiro **Plano Anual de Fiscalização (PAF)**.

Com o objetivo de aprimorar o planejamento e otimizar as atividades de controle externo para o ano de 2025, com foco em uma gestão por resultados, TCE-AL apresenta o seu segundo Plano Anual de Fiscalização (PAF-2025) consolidado neste documento. O PAF-2025 prioriza ações de fiscalização baseadas em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, estabelecendo diretrizes claras e áreas temáticas específicas para as ações de controle a serem executadas pelas unidades técnicas do Tribunal.

Este Plano está alinhado às diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), refletindo as boas práticas e o planejamento estratégico do TCE-AL. Além de orientar as ações das unidades técnicas, o PAF será detalhado no Plano Anual de Trabalho (PAT), assegurando a integração e a efetividade das fiscalizações em consonância com os objetivos de longo prazo do Tribunal.

A [figura 1](#) ilustra de forma clara a relação entre os instrumentos mencionados, seu conteúdo e a estratégia organizacional do TCE-AL, proporcionando uma visão integrada do planejamento e das ações a serem implementadas.



*Figura 1 - Abordagem do Plano Estratégico, do PAF e do PAT*

A iniciativa reflete o compromisso do TCE-AL com a melhoria contínua, mesmo diante de limitações de recursos, e busca atender às crescentes expectativas da sociedade por resultados efetivos na gestão pública.

## 2. NORMAS E REGULAMENTOS

As normas e regulamentos são fundamentais para os Tribunais de Contas, uma vez que essas instituições, responsáveis pelo controle externo das contas públicas, necessitam de um arcabouço normativo robusto para nortear sua atuação. Esse conjunto de regras fornece critérios e diretrizes que garantem uniformidade, transparência e imparcialidade nas ações de fiscalização e julgamento, fortalecendo a credibilidade e a eficácia do controle exercido.

Ancorados em princípios como legalidade, eficiência e responsabilidade, os normativos asseguram a proteção dos recursos públicos e a conformidade da gestão governamental com a legislação vigente. Na elaboração do PAF-2025, critérios como materialidade, risco, relevância e oportunidade foram aplicados, alinhados às normas e diretrizes em vigor (conforme ilustrado na [figura 2](#)), com o objetivo de orientar e aprimorar as ações de controle externo.



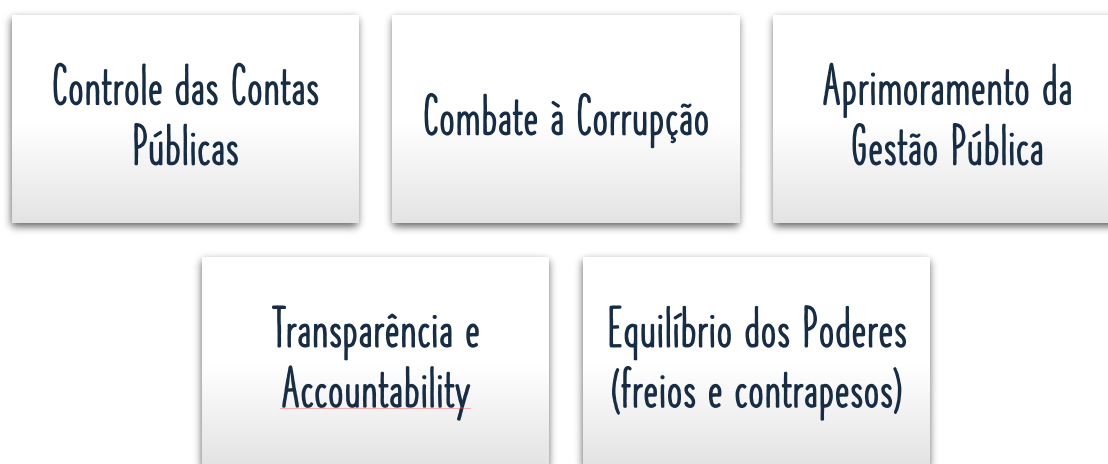
Figura 2 - Arcabouço normativo do PAF

## 3. DIRETRIZES GERAIS DO PAF-2025

No Brasil, os Tribunais de Contas possuem competências constitucionais estabelecidas nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal de 1988. Como órgãos

independentes, atuam como auxiliares do Poder Legislativo no controle externo das contas públicas, desempenhando um papel fundamental na promoção da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Sua atuação é essencial para fortalecer a governança e a integridade na administração pública, assegurando o uso adequado dos recursos em benefício da sociedade.

A relevância dos Tribunais de Contas pode ser observada em diversas dimensões, conforme ilustrado na [figura 3](#), que destaca suas principais contribuições para o controle e a fiscalização da gestão pública.



*Figura 3 - Razões para a essencialidade dos Tribunais de Contas*

1. **Controle das contas públicas:** Fiscalizam a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, prevenindo desvios e irregularidades.
2. **Combate à corrupção:** Identificam e combatem práticas fraudulentas por meio de procedimentos de fiscalização.
3. **Aprimoramento da gestão pública:** Oferecem orientações e recomendações para melhorar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.
4. **Transparência e *accountability*:** Tornam acessíveis informações sobre a administração pública, fortalecendo a responsabilidade dos gestores.
5. **Equilíbrio dos poderes:** Garantem o uso adequado dos recursos públicos, preservando o equilíbrio entre os poderes e os princípios constitucionais.

Essas atividades fortalecem a democracia, asseguram o uso eficiente dos recursos públicos e consolidam os Tribunais de Contas como pilares essenciais da governança e da transparência. Reconhecendo a importância social do Tribunal de Contas, especialmente como instrumentalizador do controle social, este plano de fiscalização foi estruturado com base nas seguintes diretrizes:

## DIRETRIZES PAF

### **a) Alinhar a atuação do TCE-AL às diretrizes da Atricon**

Adotar o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC 2024) como referência norteadora para as ações do Controle Externo: esta abordagem visa agregar valor às rotinas da Corte de Contas e tornar seus resultados mais efetivos, estabelecendo um padrão de excelência nas atividades de fiscalização e controle.

### **b) Implementar e aplicar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), bem como Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) em todas as atividades de fiscalização e processos de contas.**

Esta medida visa adotar normas e procedimentos de auditoria internacionalmente aceitos, elevando a qualidade do trabalho realizado pelas Diretorias de Fiscalização, garantindo a credibilidade dos trabalhos técnicos e alinhando as práticas do TCE-AL com os padrões globais de excelência em auditoria governamental.

### **c) Otimizar a gestão de recursos e Processos**

Empregar critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade para uma gestão efetiva dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis no Tribunal para ações de controle e rotineira.

### **d) Aprimorar a Fiscalização Concomitante**

Realizando um acompanhamento contínuo e tempestivo das receitas, bem como, dos gastos públicos e da execução das políticas públicas, com foco em áreas de maior risco: esta abordagem visa oferecer respostas céleres aos anseios da sociedade e contribuir para a melhoria da gestão pública.

### **e) Transparência e Engajamento Social**

Promover a transparência e aproximação com a sociedade em todas as etapas da fiscalização, divulgando de forma ampla e contínua os resultados das ações do Tribunal, utilizando linguagem clara e acessível: disponibilizar, dentro do possível, informações detalhadas sobre os critérios de seleção de temas, metodologias empregadas e resultados obtidos, garantindo o acesso da sociedade às informações e fomentando o controle social.

### **f) Seletividade nas Contas de Governo e Gestão**

Concentrar esforços de fiscalização em áreas estratégicas, utilizando critérios técnicos de seleção: atuar nas contas de governo e gestão com base na seletividade, utilizando critérios de materialidade, relevância e risco para selecionar as contas de gestão a serem analisadas e, também, priorizar as contas de governo, garantindo um maior impacto e resultado dos trabalhos de auditoria.

### **g) Alinhamento com Objetivos Globais**

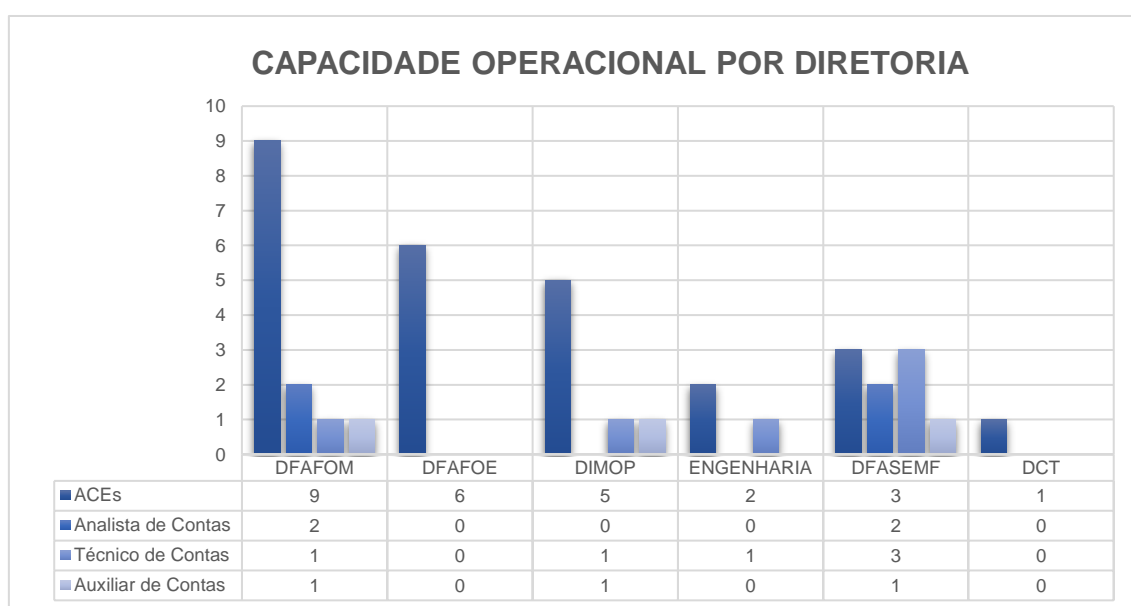
Alinhar as atividades de fiscalização com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Estado.



## 4. FORÇA DE TRABALHO

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) tem demonstrado um compromisso sólido com a modernização e aprimoramento de suas atividades, investindo significativamente em tecnologia, inovação e qualificação de recursos humanos.

Atualmente, o TCE-AL conta com um quadro de 39 (trinta e nove) servidores que atuam na área finalística, sendo: 26 (vinte e seis) ACEs, 4 (quatro) Analistas de Contas e, na condição de apoio técnico no exercício do controle externo, 6 (seis) Técnicos de Contas e 3 (três) Auxiliares de Contas:



*Gráfico 1 – Distribuição dos servidores nas Diretorias Finalísticas do TCE-AL.*

Conta, também, com um Auditor de Controle Externo cedido pelo TCM – RJ, na condição de Diretor de Coordenação de Técnicos do TCE-AL junto às diretorias finalísticas.

## 5. DIRETRIZES DE AUDITORIA

Tanto o TCU quanto a NBASP estabelecem diretrizes comuns para procedimentos de fiscalização no setor público, destacando os seguintes princípios:

<b>Independência e objetividade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>•O profissional de controle externo deve atuar com imparcialidade, evitando conflitos de interesse e buscando evidências objetivas.</li></ul>
<b>Planejamento adequado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>•Os procedimentos de fiscalização devem ser planejados com objetivos, escopo, recursos e procedimentos claramente definidos.</li></ul>
<b>Avaliação de Riscos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>•Identificar áreas de maior risco para priorizar esforços e recursos.</li></ul>
<b>Evidência suficiente e competente</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>•As conclusões e recomendações devem ser baseadas em evidências suficientes e competentes. Essas evidências podem incluir documentos, entrevistas, testes e análises.</li></ul>
<b>Cumprimento de normas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>•O trabalho de controle externo deve estar em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, como as NBASPs, ISSAIs e diretrizes específicas do TCU.</li></ul>

*Figura 4 - Princípios da Auditoria de observância obrigatória de todos os profissionais de auditoria*

## 6. TEMAS PARA ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO

Diante da capacidade operacional do TCE-AL, realizou-se o levantamento junto às Diretorias finalísticas, para que se pudesse identificar quais temáticas prioritárias, de alta relevância social e material, seriam trabalhadas ao longo do período de vigência do PAF. As propostas de temas foram levantadas a partir dos processos de contas/fiscalização, das sugestões advindas das diretorias finalísticas e das demandas de outros órgãos e da sociedade. Também foram consideradas as fiscalizações conjuntas coordenadas pelo TCU, Atricon, IRB (a exemplo do IEGM e Integrar) e demais instituições relevantes para o Controle Externo Brasileiro.

Em seguida, os temas foram avaliados pelas Diretorias Finalísticas, responsáveis pela fiscalização, com atribuição de pesos e pontos aos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco. Após essa avaliação, a Diretoria de Coordenação de Técnicos, considerando a pontuação nos critérios avaliados, a oportunidade de atuação e a capacidade produtiva e operacional do TCE-AL durante o período de vigência do plano, consolidou as sugestões neste plano de fiscalização ([figura 5](#)), que, em seguida, será apreciado pelo Pleno desta Corte de Contas, conforme rito definido no artigo 8º da Resolução Normativa 06/2024, aprovada em 09.04.2024

Em um segundo momento, os objetos de fiscalização das ações selecionadas, os critérios de seletividade e demais aspectos relevantes serão posteriormente detalhados no Plano Anual de Trabalho, a ser aprovado pelo Diretor da Diretoria de Coordenação de Técnicos, ouvidos prévia e formalmente os diretores das unidades finalísticas, conforme estabelecido no art. 23, § 3º, da Resolução Normativa nº 06/2024:

**Art. 23.** O Plano Anual de Trabalho (PAT) é o instrumento de planejamento, em nível operacional, desenvolvido no âmbito de cada unidade técnica, com o auxílio da unidade superior de controle externo.

**§ 3º** Compete ao responsável pela unidade de controle externo, aprovar o PAT, observando as considerações do parágrafo anterior. (grifo nosso)

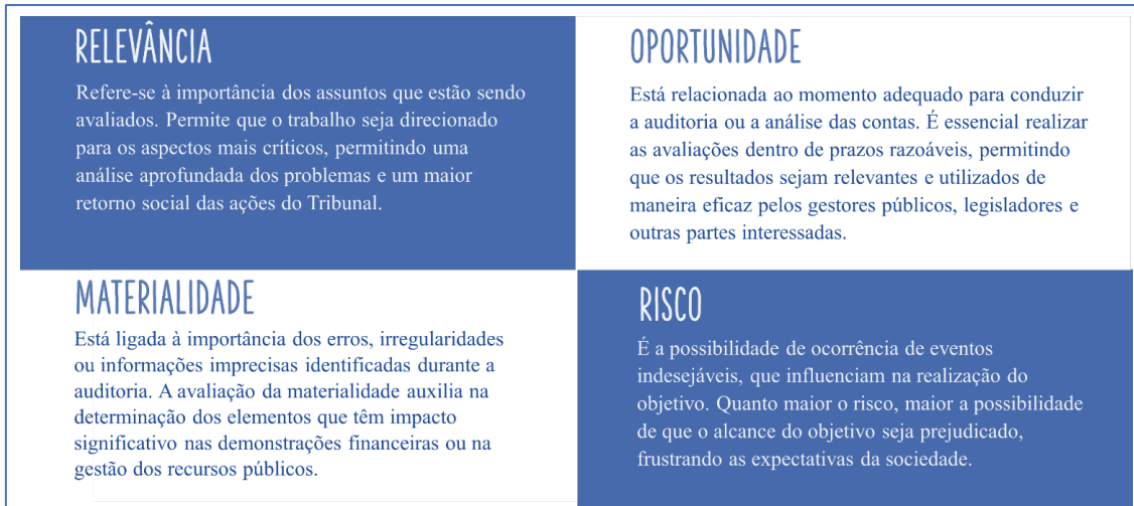
Como resultado desse trabalho, e em respeito às diretrizes elencadas anteriormente, o PAF 2025 apresenta um total de 10 temas a serem alcançados pelas ações de controle externo do TCE-AL, distribuídos em 4 áreas temáticas, de acordo com o descrito na [figura 6](#).



*Figura 5 - Áreas e seus respectivos temas que balizarão as atividades das Diretorias Finalísticas do TCE-AL em 2025*

## 7. CRITÉRIOS ADOTADOS

O presente Plano Anual de Fiscalização utiliza critérios de relevância, materialidade, oportunidade e risco para selecionar e priorizar áreas de fiscalização. Esses critérios garantem foco em questões de maior impacto financeiro e social, realizadas no momento mais oportuno e voltadas à mitigação de riscos, auxiliando na busca de uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

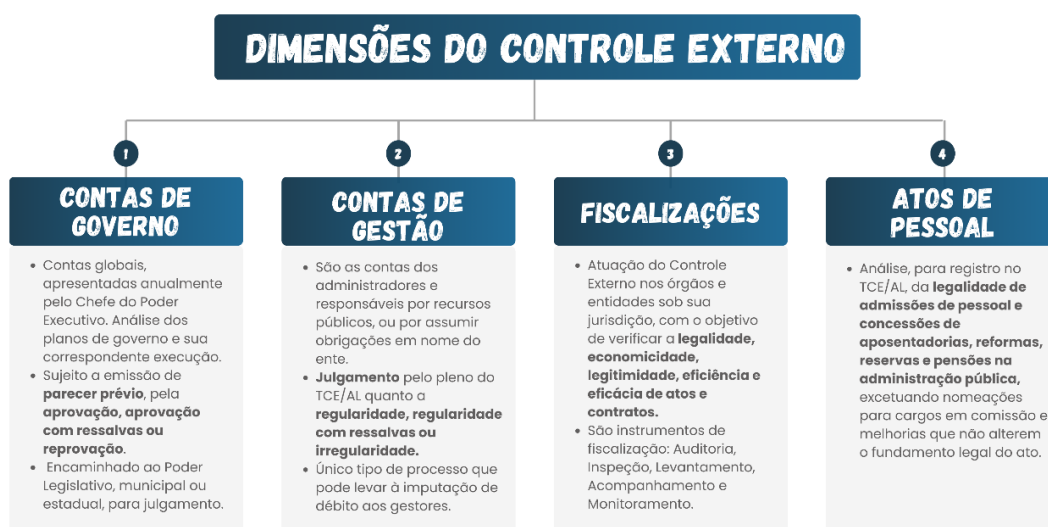


**Figura 6- Critérios de seleção e priorização**

A aplicação desses critérios visa priorizar a análise de ações que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade e estejam sujeitos a riscos mais elevados, cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios que possam ser alcançados.

## 8. SELEÇÃO DOS JURISDICIONADOS POR DIMENSÃO

A **Figura 7** apresenta as dimensões do controle externo, cujas formas de atuação serão detalhadas nos subtópicos deste capítulo.



**Figura 7 - Dimensões do Controle Externo**

## 8.1 CONTAS DE GOVERNO

Durante o período de vigência do PAF 2025, todas as prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2024, apresentadas pelos chefes do Poder Executivo estadual e municipal, serão formalmente autuadas.

Neste sentido, **todas** as prestações de contas serão submetidas à devida instrução processual, com o objetivo de avaliar a execução das ações de governo e emitir o parecer prévio obrigatório, nos termos dos artigos 31, §1º e 2º, 71, inc. I, c/c o 75 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), do art. 36, §1º, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, do art. 1º, inc. I, da Lei nº 8.790/2022 (LOTCE-AL).

Tendo em vista a capacidade técnico-operacional do TCE AL, a finitude dos recursos públicos e a inclusão de outros instrumentos de fiscalização no planejamento das Diretorias Técnicas para o ano de 2025, quanto à esfera municipal, optou-se por realizar a distribuição dos 102 Municípios do Estado de Alagoas em 4 níveis de complexidade distintos, ordenados e classificados conforme resultado da aplicação de critérios técnicos de seletividade, previamente definidos.

Desse modo, para cada um dos 4 níveis de complexidade definidos, haverá escopos de análise distintos, sem prejuízo da independência dos profissionais de controle externo, que poderá, a qualquer tempo, realizar análises adicionais com base nos achados e evidências de auditoria identificados.

No que se refere às Contas de Governo Municipais, referentes ao exercício financeiro de 2024, pertinentes à Administração Direta, serão analisadas no exercício de 2025, com início previsto para o mês de maio/2025 e término estimado para abril/2026. A análise será conduzida pela DAFOM, composta por 08 (oito) Agentes de Controle Externo (ACEs) e 02 (dois) Analistas de Contas, responsáveis pela análise das áreas temáticas que integram a prestação de contas, como aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, limites constitucionais, previdência, limites da LRF, controle interno e transparência pública.

No que concerne às Contas de Governo do Estado de Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2024, pertinentes à Administração Direta, serão analisadas no

exercício de 2025, com início previsto para o mês de maio e término estimado para novembro. A análise será conduzida pela DFAFOE, composta por 5 (cinco) Agentes de Controle Externo (ACEs), responsáveis pela análise das áreas temáticas que integram a prestação de contas, como aspectos macroeconômicos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, limites constitucionais, previdência, limites da LRF, controle interno e transparência pública.

## 8.2 CONTAS DE GESTÃO

No tocante às contas de gestão, utilizar-se-ão os critérios estabelecidos no ATO DO PRESIDENTE n.º 116/2023, publicado no dia 06 de junho de 2023, o qual estabelece os critérios para a aplicação da seletividade das contas de gestão.

Destaca-se que o efetivo cumprimento do ato ocorrerá conforme disponibilidade e capacidade técnica do Tribunal de Contas de Alagoas, tendo em vista o quantitativo de profissionais de controle externo pertencentes aos quadros desta Corte de Contas.

## 8.3 FISCALIZAÇÕES

O presente Plano Anual de Fiscalização contempla fiscalizações concomitantes, realizadas continuamente ao longo de todo o ano, e fiscalizações ordinárias, realizadas de forma pontual ao longo da vigência do PAF. A definição da quantidade de unidades jurisdicionadas cujos processos de Fiscalização serão formalizados está condicionada à capacidade operacional da unidade técnica de controle externo competente.

A seleção dos jurisdicionados municipais e estaduais cujos processos de fiscalização serão formalizados será baseada nos critérios técnicos de seletividade contidos na Matriz de Risco, a ser criada na fase de elaboração do PAT 2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste PAF (Figura 4).

É importante ressaltar que tanto a fiscalização ordinária quanto a concomitante poderão gerar outras fiscalizações, caso sejam identificadas irregularidades durante a execução dos trabalhos. Em todo caso, a abertura de novas fiscalizações será analisada pela Diretoria de Coordenação de Técnicos, ouvidas prévia e formalmente a(s) respectiva(s) diretoria(s) técnica(s), sob os aspectos de relevância, materialidade e risco, observada a capacidade operacional, de modo a não comprometer a execução deste Plano de Fiscalização.

Com base no exposto, as Diretorias Finalísticas do TCE-AL elaboraram, em dezembro de 2024, as propostas de fiscalização para o período de 01/05/2025 a 30/04/2026, intervalo de vigência deste Plano de Fiscalização. A Diretoria de Coordenação de Técnicos, por conseguinte, recepcionou as ações de controle sugeridas pelas referidas Diretorias e, após uma análise minuciosa e criteriosa quanto a relevância e oportunidade, foram definidas as seguintes Fiscalizações ordinárias, abaixo relacionadas, para o período de vigência deste PAF:

ÁREA TEMÁTICA	TEMA PAF 2025	TIPO	DIRETORIAS ENVOLVIDAS
Educação	Fiscalização Conjunta IRB - Auditoria Operacional da 1ª Infância 2025	Ordinária	DFAFOM
	Fiscalização de Obras Inacabadas de Creches e Escolas Municipais	Ordinária	DFAFOM
	Fiscalização de Monitoramento do Transporte Legal	Concomitante	DFAFOM
	Fiscalização Preventiva Integrada (FPI)	Ordinária	DFAFOM e Engenharia
Governança	Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM	Ordinária	DFAFOM
	Fiscalização do cumprimento da ordem cronológica de pagamento nos municípios alagoanos	Ordinária	DFAFOM, DFAFOE e DFASEMF
Previdência Social	Monitoramento do recolhimento regular das contribuições previdenciárias (patronal e segurados) devidas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).	Concomitante	DFASEMF
	Levantamento sobre a realização de censo, recadastramento e prova de vida realizados pelo RPPS no estado de Alagoas.	Ordinária	DFASEMF
	Fiscalização de Folha de Pagamento - Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas	Concomitante	DIMOP, DFAFOM, DFAFOE e DFASEMF
Saneamento	Monitoramento da Concessão de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Maceió	Concomitante	Engenharia e DFASEMF

Figura 4 - Fiscalizações previstas durante a vigência do PAF 2025



## 8.4 ATOS DE PESSOAL

Atribui-se aos Tribunais de Contas a competência constitucional para fiscalizar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias, reformas e pensões por morte, conforme dispõe o **art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988**. Tal prerrogativa visa assegurar que tais atos estejam em conformidade com a legislação e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

**III** - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

No entanto, considerando a realidade operacional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), com um elevado volume de processos e o quantitativo de Agentes de Controle Externo lotados na Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP), é improvável proceder à análise exaustiva de todos os atos submetidos à fiscalização.

Além disso, observa-se que muitos jurisdicionados não mais enviam regularmente os atos de admissão para análise do Tribunal, descumprindo as obrigações legais. Nesses casos, tais atos têm sido convalidados pela prescrição quinquenal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), **tema 445 STF**, no qual foi reconhecido que, após cinco anos sem análise pelo Tribunal de Contas, contados da data do ingresso na Corte de contas, os atos passam a ser registrados tacitamente.:

**Tema 445 - Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentado.** Leading Case: RE 636.553. Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

**Tese:** Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da



confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Para superar essas dificuldades e cumprir a competência constitucional, o PAF-2025 adotará critérios de seletividade que permitam a fiscalização eficiente e técnica dos atos sob responsabilidade desta Corte de Contas. Esses critérios serão definidos no **Plano Anual de Trabalho (PAT)** da DIMOP e terão como objetivos:

1. **Priorizar Processos Relevantes:** Identificar, com base em critérios técnicos, os processos que apresentam maior impacto financeiro, relevância social ou indícios de irregularidades.
2. **Ciclo de Fiscalização por Entes:** Garantir que todos os entes jurisdicionados sejam fiscalizados de maneira cíclica, promovendo uma fiscalização ampla e equitativa ao longo do tempo.
3. **Autuação de Jurisdicionados Inadimplentes:** Intensificar a fiscalização sobre os entes que não têm cumprido o dever legal de enviar os atos de admissão para registro do Tribunal, aplicando as medidas cabíveis para correção dessa prática.
4. **Planejamento Integrado:** Elaborar um plano de atuação coordenado com outras diretorias, otimizando recursos e alinhando as fiscalizações de forma estratégica.

Os critérios de seletividade visam:

- Maximizar o impacto da atuação do TCE-AL na garantia da legalidade e da eficiência dos atos fiscalizados.
- Promover a transparência e a previsibilidade dos critérios de análise.
- Estimular o cumprimento espontâneo das obrigações pelos jurisdicionados.

O cumprimento das atribuições constitucionais do TCE-AL demanda planejamento estratégico e técnico que assegure a eficácia da fiscalização. A adoção de

critérios de seletividade permitirá ao Tribunal não apenas otimizar sua atuação, mas também garantir que todos os entes jurisdicionados sejam fiscalizados de forma justa e periódica.

## 9. O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E O MMD-TC 2024

O Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD/TC) constitui-se um papel essencial na definição de critérios de qualidade e boas práticas, orientando os Tribunais de Contas para maior eficiência e efetividade em suas atividades. Sua aplicação permite identificar áreas prioritárias e alinhar a fiscalização com objetivos institucionais e as demandas sociais.

Hoje, o MMD-TC é a principal ferramenta de análise sobre a atuação de todos os Tribunais de Contas do país e possibilita a troca de experiências entre os tribunais, a disseminação das boas práticas desenvolvidas, bem como é um excelente instrumento de avaliação e melhoria da gestão do tribunal.

Já os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fornecem uma agenda global de desenvolvimento que abrange questões cruciais como educação, saúde, infraestrutura e meio ambiente. Integrar os ODS na escolha dos temas de fiscalização assegura que as ações dos Tribunais estejam voltadas para a promoção de resultados de alto impacto social e alinhadas às metas globais de sustentabilidade.

Assim, o alinhamento entre o MMD/TC e os ODS fortalece a capacidade de fiscalização de promover uma gestão pública eficiente, transparente e orientada para o bem-estar coletivo. Abaixo, na [figura 10](#), portanto, são demonstrados os critérios do MMD-TC, bem como os objetivos da ODS, identificados para cada uma das fiscalizações a serem realizadas.

DIRETORIA RESPONSÁVEL	TEMA PAF 2025	FISCALIZAÇÃO	QATC - MMD	ODS
ENGENHARIA	Educação	Fiscalização Preventiva Integrada (FPI)	19 - Fiscalização e Auditoria da Educação	Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
	Saneamento	Monitoramento da Concessão de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Maceió	17 - Fiscalização e Auditoria de Privatizações, Parcerias Público-Privadas e Concessões	Objetivo 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos
DFAFOM	Educação	Levantamento do Projeto Transporte Legal/MP Estadual	19 - Fiscalização e Auditoria da Educação	Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
	Governança	Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.	VÁRIOS	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
	Educação	Fiscalização Conjunta IRB - Auditoria Operacional da 1ª Infância 2025	19 - Fiscalização e Auditoria da Educação	Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
	Educação	Fiscalização de Obras Inacabadas de Creches e Escolas Municipais	19 - Fiscalização e Auditoria da Educação	Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
DFASEMF	Previdência Social	Monitoramento do recolhimento regular das contribuições previdenciárias (patronal e segurados) devidas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).	21 - Fiscalização e Auditoria da Gestão da Previdência Própria	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
	Previdência Social	Levantamento sobre a realização de censo, recadastramento e prova de vida realizados pelo RPPS no estado de Alagoas.	21 - Fiscalização e Auditoria da Gestão da Previdência Própria	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
	Saneamento	Monitoramento da Concessão de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Maceió	17 - Fiscalização e Auditoria de Privatizações, Parcerias Público-Privadas e Concessões	Objetivo 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos
DIMOP	Previdência Social	Fiscalização de Folha de Pagamento - Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas	21 - Fiscalização e Auditoria da Gestão da Previdência Própria	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
DCT	Governança	Fiscalização do cumprimento da ordem cronológica de pagamento nos municípios alagoanos	23 - Fiscalização e Auditoria da Gestão Fiscal e da Renúncia de Receita	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Figura 5 - Critérios MMD e Objetivo ODS de cada uma das fiscalizações planejadas no PAF 2025

## 10. BENEFÍCIOS DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO PARA A SOCIEDADE E PARA O TCE-AL

O presente Plano Anual de Fiscalização emerge como um instrumento de gestão de vital importância, tanto para a sociedade quanto para o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Para a sociedade, o PAF representa a concretização do compromisso do TCE-AL com a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos. Ao definir as áreas prioritárias de fiscalização, o plano assegura que os esforços do controle externo sejam direcionados para os setores mais sensíveis e relevantes, onde o impacto da gestão pública é mais significativo para o cidadão.

Neste sentido, a implementação de um Plano de Fiscalização, com critérios claros de materialidade, relevância, risco e oportunidade, permite que os Tribunais concentrem seus recursos em áreas onde a probabilidade de irregularidades e desvios é maior. Isso resulta em uma fiscalização mais eficaz, planejada, assertiva, conferindo atuações mais técnicas, com maior potencial para identificar e corrigir problemas na gestão pública. Para a sociedade, isso se traduz em serviços públicos de melhor qualidade, investimentos mais eficientes e menor incidência de corrupção.

Ademais, o PAF também contribui para a melhoria da governança pública, ao incentivar os gestores a adotarem práticas mais transparentes e responsáveis. O conhecimento de que suas ações serão objeto de análise e fiscalizações por parte do Tribunal de Contas incentiva a adoção de controles internos mais robustos e o cumprimento da legislação. Isso gera um ciclo virtuoso, em que a fiscalização do Tribunal impulsiona a melhoria contínua da gestão pública, beneficiando toda a sociedade.

Para o TCE-AL, pois, o PAF representa um avanço significativo na gestão de suas atividades. Ao definir um plano de ação de vigência anual, o tribunal consegue otimizar seus recursos humanos e financeiros, direcionando-os para as áreas onde eles terão o maior impacto. O plano também possibilita uma melhor coordenação entre as diferentes unidades da Corte de Contas, assegurando que as ações de fiscalização sejam realizadas de forma integrada e eficiente.

Por fim, e não menos relevante, outro benefício importante do PAF é a possibilidade de o TCE-AL alinhar suas atividades com as melhores práticas de controle externo, como

as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI). Ao adotar essas normas, o trabalho realizado na Corte de Contas passa a seguir os mais altos padrões de qualidade, além de possibilitar a comparabilidade de resultados entre os tribunais de contas do país e do mundo.

O PAF-2025, portanto, é um instrumento essencial para o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Contas, instrumentalizador do controle social, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos e a melhoria da gestão. Ao beneficiar tanto a sociedade quanto o TCE-AL, o plano se consolida como um marco na busca por uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável.